DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
EDITAL DE ATRIBUIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tarabai, através do Departamento Municipal de Educação em conformidade com o Edital 001/2024, CONVOCA todos os docentes candidatos à contratação, classificados no Processo Seletivo nº 001/2024 (Professor de Educação Básica II - História), para atribuição de Classes e ou aulas a realizar-se no dia 16/11/2026, a partir das 8h30 min na EMEF PROFª JORGINA DE ALENCAR LIMA sito a Avenida Prefeito Waldemar Calvo, nº 2157 – Centro, apresentando os documentos pessoais e habilitação exigida no Edital do referido certame.

Data da Atribuição: 16/11/2026.

Horário da atribuição: Com início às 08h30min.

1- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II – História

Unidade Escolar	Disciplina	Turno	Nº de aulas	Situação	Período
EMEF Profª Jorgina A Lima	História	Manhã/tarde	20h/a + 2ATPC +02 ATPI + 06 ATPL= 30h/a	Substituição	Determinado

Tarabai – SP, 13 de novembro de 2026.

Edna Lopes Barbosa Pacheco
Diretora do Departamento Municipal de Educação

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
EDITAL DE RESULTADO FINAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS

A Prefeitura Municipal de Tarabai- SP, através do Departamento Municipal de Educação em conformidade com o Edital 001/2024 (Processo Seletivo de Professor de Educação Básica I (PEBI Ensino Fundamental), torna público o resultado final da Atribuição de Aulas para o período letivo de 2026, realizado no dia 13/11/2026.

Segue abaixo a Situação atual dos Classificados atendidos no Processo Seletivo 001/2024.

1- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – História
Não compareceu candidatos a vaga.

2- Professor de Educação Básica I - (PEBI - Ensino Fundamental)

Os candidatos classificados a partir do 12º lugar a 95º lugar, não compareceram na atribuição.

POSIÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
96	67345	Hortência Batista de Oliveira	24h/a +02 atpc + 3 atpi + 7atpl = 36h/a

O candidato que teve aulas atribuídas, comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarabai/SP, localizado na Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro, munidos de documentos para providências no que tange a sua contratação.

Tarabai – SP, 13 de novembro de 2026.

Edna Lopes Barbosa Pacheco
Diretora do Departamento Municipal de Educação

.....

Resoluções

RESOLUÇÃO DME N. 007, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre: *"Institui a rotina permanente de monitoramento da equidade educacional na Rede Municipal de Ensino de Tarabai, define os critérios técnicos de identificação da vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes e dá outras providências."*

EDNA LOPES BARBOSA PACHECO, Diretora do Departamento Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo art. 28, inc. I, da Lei Complementar Municipal n. 1.790/2025, e pela Tabela III do Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 1.862/2026, e

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e na garantia de padrão de qualidade (art. 206, I e VII, da Constituição Federal), observada a consideração com a diversidade étnico-racial (art. 3º, XII, da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola e a obrigação das unidades escolares de comunicar ao Conselho Tutelar a reiteração de faltas injustificadas e a evasão escolar (art. 5º, § 1º, III, e art. 12, VIII, "a", da Lei Federal n. 9.394/1996; art. 56, II, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO que a declaração de cor/raça dos estudantes é colhida no ato da matrícula e da rematrícula, por autodeclaração, nas categorias adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Censo Escolar da Educação Básica;

CONSIDERANDO a conferência individualizada da autodeclaração de cor/raça junto às bases dos Departamentos Municipais de Saúde e de Assistência Social, a atuação da Equipe Multiprofissional da Educação na busca ativa e a rotina de comunicação às famílias já adotadas pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve observar o seu melhor interesse e limitar-se ao necessário à execução de políticas públicas (arts. 7º, III, 11, II, "b", 14, *caput*, e 23 da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018);

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a **rotina permanente de monitoramento da equidade educacional** na Rede Municipal de Ensino de Tarabai, que compreende:

I – a coleta, a atualização e a consolidação da autodeclaração de cor/raça dos estudantes;

II – a conferência da autodeclaração com as bases dos Departamentos Municipais de Saúde e de Assistência Social;

III – a comunicação às famílias das divergências identificadas;

IV – a identificação e o acompanhamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e

V – a apuração de indicadores e a elaboração de relatórios de equidade.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se a todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – **registro regular**: o do estudante com declaração de cor/raça assinada pelo responsável legal na unidade escolar;

II – **registro pendente**: o do estudante matriculado sem declaração de cor/raça assinada na unidade escolar;

III – **caso especial**: o do estudante transferido, remanejado, reclassificado, em situação de abandono ou que não frequenta a unidade, excluído da contagem de cor/raça;

IV – **divergência**: a diferença entre a declaração colhida na unidade escolar e a constante da base do Departamento Municipal de Saúde ou de Assistência Social para o mesmo estudante, identificado pelo CPF;

V – **vulnerabilidade socioeconômica**: a situação do estudante ou de sua família que, avaliada pela Equipe Multiprofissional da Educação segundo os critérios do art. 11, comprometa ou ameace o acesso, a permanência, a frequência ou a aprendizagem.

CAPÍTULO II
DA AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA

Art. 4º A declaração de cor/raça será colhida no ato da matrícula e da rematrícula, em ficha padronizada, assinada pelo responsável legal, nas categorias branca, preta, parda, amarela e indígena, admitida a opção “não declarada”.

§ 1º A declaração colhida na unidade escolar, por ser a única firmada pelo responsável legal, **prevalece como dado oficial da Rede Municipal de Ensino**, e as informações das demais bases são utilizadas apenas para conferência de consistência.

§ 2º A autodeclaração tem **caráter personalíssimo**, sendo vedado à Administração alterá-la de ofício.

§ 3º Havendo registro pendente, a unidade escolar promoverá a coleta junto à família, com o registro documental das tentativas realizadas.

Art. 5º A atualização da declaração será feita anualmente, no período de rematrícula, e extraordinariamente sempre que a família comunicar alteração.

Parágrafo único – Os códigos de situação de matrícula não serão lançados no campo destinado à cor/raça, devendo os casos especiais ser registrados em campo ou aba própria.

CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA ENTRE AS BASES

Art. 6º O Departamento Municipal de Educação promoverá, com periodicidade semestral, nos meses de março e agosto, a conferência individualizada da autodeclaração de cor/raça de cada estudante, identificado pelo CPF, junto às bases dos Departamentos Municipais de Saúde e de Assistência Social, mediante solicitação e em articulação com aqueles órgãos.

§ 1º O acesso às bases de outros Departamentos limitar-se-á aos dados estritamente necessários à conferência de que trata este artigo.

§ 2º O resultado da conferência será consolidado em planilha por unidade escolar, com a indicação dos registros regulares, pendentes, divergentes e dos casos especiais.

CAPÍTULO IV
DA COMUNICAÇÃO ÀS FAMÍLIAS

Art. 7º Identificada divergência, a unidade escolar comunicará o responsável legal, **por escrito e de forma individualizada**, informando a diferença entre as declarações e orientando-o a procurar, se assim desejar, o Departamento Municipal de Saúde ou de Assistência Social para eventual retificação.

§ 1º A comunicação será feita exclusivamente:

I – por documento impresso, entregue ao responsável legal na unidade escolar ou encaminhado em envelope lacrado, mediante comprovante de recebimento; ou

II – por mensagem enviada do endereço de correio eletrônico institucional da unidade escolar ao endereço eletrônico informado pelo responsável legal.

§ 2º A comunicação apenas informa a divergência, cabendo ao responsável legal decidir pela retificação, nos termos do § 2º do art. 4º.

§ 3º É **vedado o envio de comunicações, notificações ou solicitações de retificação referentes a dados de cor/raça por aplicativo de mensagens instantâneas**, ainda que em conversa individual, bem como sua divulgação em grupos de mensagens ou em redes sociais.

§ 4º O contato por telefone ou pelo canal institucional de mensagens da unidade escolar limitar-se-á a convocar o responsável legal a comparecer à unidade ou a lembrá-lo da devolução do comprovante de recebimento, vedada qualquer referência ao dado de cor/raça do estudante.

§ 5º A comunicação e o comprovante de recebimento serão arquivados na unidade escolar, com acesso restrito, nos termos do art. 16.

Art. 8º A rotina de comunicação de que trata este Capítulo, já implantada na E.M.E.F. Prof.ª Jorgina de Alencar Lima, será adotada pelas demais unidades escolares até o início do ano letivo de 2027.

CAPÍTULO V
DA VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Art. 9º A definição e a aplicação dos critérios técnicos de identificação da vulnerabilidade socioeconômica competem à **Equipe Multiprofissional da Educação**, composta por Psicóloga, Assistente Social e Psicopedagoga, que atuará de forma contínua em todas as unidades escolares, assegurando método único na Rede.

Art. 10. A Equipe Multiprofissional conduzirá a busca ativa, as visitas domiciliares e a articulação com o Departamento Municipal de Saúde, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Cadastro Único e o Conselho Tutelar.

Art. 11. Para a identificação da vulnerabilidade socioeconômica, a Equipe Multiprofissional considerará, isolada ou conjuntamente, os seguintes indicativos:

I – inscrição da família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou recebimento de benefício de transferência de renda;

II – situação de insegurança alimentar ou de desnutrição;

III – infrequência reiterada, evasão ou abandono escolar;

IV – situação de risco ou de violação de direitos acompanhada pelo Conselho Tutelar ou pela rede socioassistencial;

V – outras situações constatadas em atendimento técnico ou visita domiciliar, que comprometam o acesso, a permanência, a frequência ou a aprendizagem do estudante.

§ 1º A classificação depende de **avaliação técnica fundamentada** da Equipe Multiprofissional, não decorrendo automaticamente da presença isolada de qualquer dos indicativos.

§ 2º A avaliação será registrada em relatório técnico, firmado pelo profissional responsável, com a indicação do período de referência e dos encaminhamentos adotados.

Art. 12. Nos casos previstos no art. 56 da Lei Federal n. 8.069/1990, a unidade escolar comunicará o Conselho Tutelar, sem prejuízo do acompanhamento pela Equipe Multiprofissional.

CAPÍTULO VI
DOS INDICADORES E DO MONITORAMENTO

Art. 13. O monitoramento da equidade educacional será feito por meio dos indicadores constantes do Anexo Único desta Resolução, apurados por unidade escolar e para a Rede.

Art. 14. O Departamento Municipal de Educação elaborará **relatório** semestral **de equidade educacional**, que consolidará os indicadores, os relatórios técnicos da Equipe Multiprofissional e as providências adotadas.

§ 1º O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A divulgação dos resultados far-se-á sempre em forma agregada, vedado o recorte que permita a identificação de estudantes.

Art. 15. As informações produzidas nos termos desta Resolução subsidiarão a formulação das políticas educacionais, as estratégias de recomposição da aprendizagem de que trata a Resolução DME n. 005/2026 e o direcionamento do apoio pedagógico às unidades escolares.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As planilhas nominais, os relatórios técnicos e as comunicações às famílias são de acesso restrito, observado o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 e na Lei Federal n. 8.069/1990, e somente serão compartilhados com os órgãos legitimados, mediante requisição e com a indicação do sigilo.

Art. 17. As atividades previstas nesta Resolução serão executadas pelos servidores do Departamento Municipal de Educação e das unidades escolares no exercício das atribuições de seus cargos e empregos e dentro da respectiva jornada de trabalho, e não implicam acréscimo pecuniário, horas extraordinárias, nem criação de cargo, emprego, função ou gratificação.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tarabai – SP, 12 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.
EDNA LOPES BARBOSA PACHECO
Diretora do Departamento Municipal de Educação
Registrado no Departamento Municipal de Educação
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DME N. 007, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026
INDICADORES DE MONITORAMENTO DA EQUIDADE EDUCACIONAL

Indicador	Fonte	Periodicidade	Responsável
1. Quantitativo e percentual de estudantes por cor/raça (registros regulares)	Fichas de matrícula; planilhas de unificação	Semestral	Unidade escolar e DME
2. Quantitativo e percentual de registros pendentes de declaração	Planilhas de unificação	Semestral	Unidade escolar
3. Percentual de registros localizados nas bases da Saúde e da Assistência Social e percentual de divergência	Conferência do art. 6º	Semestral	DME
4. Número de comunicações às famílias realizadas e de retificações informadas	Registros do art. 7º	Semestral	Unidade escolar
5. Quantitativo e percentual de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica	Relatórios técnicos da Equipe Multiprofissional	Semestral	Equipe Multiprofissional
6. Casos de infrequência reiterada, evasão ou abandono, com os encaminhamentos de busca ativa e ao Conselho Tutelar	Registros de frequência e de busca ativa	Bimestral	Unidade escolar e Equipe Multiprofissional
7. Resultados de aprendizagem desagregados por cor/raça e por situação de vulnerabilidade, quando disponíveis	Avaliações diagnósticas da Rede e avaliações externas	Anual	DME

Observação: os indicadores serão apresentados por unidade escolar e para a Rede, em forma agregada, sem identificação de estudantes (art. 14, § 2º).

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TARABAI, por intermédio do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará a seguinte licitação:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 424/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA JUNTO A ESCOLA EMEI. PROF.ª. LUZA DA SILVA E CRECHES NUNICIPAIS, SENDO ELAS CRECHE IZABEL GARCIA CALVO E CRECHE ROQUE SEVILHA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA JUNTO A ESCOLA E CRECHES NUNICIPAIS, NO MUNCIPIO DE TARABAI/SP, de acordo com a Emenda Parlamentar nº. 2025.441.50001.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 154.448,03

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08hs45min do dia 01/12/2026 (horário de Brasília).

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09hs00min do dia 01/12/2026 (horário de Brasília).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09hs00min do dia 01/12/2026 (horário de Brasília).

LOCAL: Plataforma de Licitações Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**).

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet, no site: **www.tarabai.sp.gov.br**.

ESCLARECIMENTOS:

Pelo e-mail: **licitacao@tarabai.sp.gov.br**.

Tarabai/SP, 11 de Novembro de 2026.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR

Prefeito Municipal

.....